



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição Extra nº 2.287 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

30 de outubro de 2025 (Quinta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMÍRIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



Prefeitura de
Seropédica
O tempo não para

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 7640/2025
CHAMADA PÚBLICA :001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A FUNDAÇÃO CIDADE HISTÓRICA DE ITAGUAÍ.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPÉDICA, CNPJ/MF nº 13.813.107/0001-09, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Renne Mello Vigne da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO CIDADE HISTÓRICA DE ITAGUAÍ, CNPJ nº 02.916.847/0001-46, situada Rua Coronel Freitas nº 45 A – Centro – Itaguaí/RJ, neste ato representada por Gerson Ernesto Rodrigues dos Santos, titular do CPF nº 025.776.807-67 e RG nº 009820147-8 – DETRAN/RJ, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade de aprendizagem profissional, sendo esta teórica e prática, organizada em tarefas de complexidade progressiva a ser desenvolvidas no ambiente de trabalho de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica no sítio da Transparência do Município – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Seropédica.

2.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto

lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à FUNDAÇÃO CIDADE HISTÓRICA DE ITAGUAÍ o valor total de R\$ 707.400,00 (setecentos e sete mil e quatrocentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o prazo de pagamento.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Seropédica, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 0522.10.122.002.2020.33903905 – Fonte: 15001002 - Nota de Empenho Parcial nº343, no valor parcial de R\$ 86.850,00 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.



4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 – A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 – A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de

reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Boletim Oficial do Município - BOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C., até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Seropédica, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Seropédica para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Seropédica, 29 de outubro de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Renne Mello Vigne
Mat. 29.60433466

FUNDAÇÃO CIDADE HISTÓRICA DE ITAGUAÍ
Gerson Ernesto Rodrigues dos Santos,
CPF nº 025.776.807-67

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 002/2025
PROCESSO: Nº 4938/2025
Edital de Chamamento Público: Nº 002/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E
O ICAPE SOCIAL - INSTITUTO DE PESQUISA
E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
JACAREPAGUÁ.

O Município de Seropédica, CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Prof. Nelson Jorge Moraes Mattos, doravante denominado CONTRATANTE, e o ICAPE SOCIAL - INSTITUTO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JACAREPAGUÁ, CNPJ nº 40.829.133/0001-90, situada Av. Geremário Dantas, 1.286 – Freguesia – Jacarepaguá/RJ, neste ato representada por Sr. Nelson Pereira Filho, titular do CPF nº 666.755.027-00 e RG nº 05548535-3 – DETRAN/RJ (DIC), e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e o ICAPE SOCIAL - INSTITUTO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JACAREPAGUÁ, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade de aprendizagem profissional, sendo esta teórica e prática, organizada em tarefas de complexidade progressiva a ser desenvolvidas no ambiente de trabalho de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento. Visando a REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADAS ÀS MULHERES EMPREENDEDORAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica no sítio da Transparência do Município – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Seropédica.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cademetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

- XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 1.764.995,80 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cademetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro descrito no plano de trabalho.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Seropédica, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 17.0110.2863.11.333.016.33903905 - Fonte: 1704, Nota de Empenho Parcial nº , no valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 – A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.



6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 – A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III- a verificação de existência da denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C., até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Seropédica, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das



parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a tome formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Seropédica para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Seropédica, 29 de outubro de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS
MAT.: 2904433455

ICAPE SOCIAL - INSTITUTO DE
PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE JACARÉPAGUÁ
Sr. Nelson Pereira Filho
CPF nº 666.755.027-00

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MAT

Nome:
CPF/MAT

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Id OSC n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC

MODELO ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

Secretaria Municipal XXXXX Chamamento Público nº ____/____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação.

Seropédica, de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



MODELO DO ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

Secretaria Municipal XXXXXX Chamamento Público nº / _____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município de Seropédica. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:**

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

Seropédica, ___ de ___ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

Secretaria Municipal XXXX Chamamento Público nº / _____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que **funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:**

Seropédica, de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.

Seropédica, de _____ de _____ de 20____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização)

MODELO DO ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

Secretaria Municipal XXXXXX Chamamento Público nº / _____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Seropédica, de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.



**MODELO DO ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Secretaria Municipal de _____

Chamamento Público nº ____/____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Seropédica, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal)

**MODELO DO ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA**

Secretaria Municipal de _____

Chamamento Público nº ____/____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres.

Seropédica, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal)

**MODELO DO ANEXO XII
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADAS ÀS MULHERES EMPREENDEDORAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme especificações contidas no presente instrumento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.2 Os quantitativos de itens a serem contratados estão discriminados na tabela abaixo, conforme solicitado através do Estudo Técnico, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (ANEXO I):

ORÇAMENTO	DETALHAMENTO FUNCIONAL	UNID.	MESES	HORAS
EQUIPE BACKOFFICE	Instrutores	4	3	10
	Planejamento	4	12	5
EXECUÇÃO	Transporte intermodal	10	12	
	Instrutor/Especialista	10	12	80
	Auxiliar	10	12	80
	Suporte de Infra-estrutura	10	12	80
	Suporte de TI	10	12	80
MATERIAL	Material para oficinas	10	12	
	Locação dos espaços	10	12	
EQUIPE COORDENAÇÃO	Coordenador	1	12	80
	Coordenador Pedagógico	1	12	200
	Supervisor	1	12	200
	Psicólogo	1	12	80
	Contabilista	1	12	40
	Despesas administrativas	1	12	
	Insumos operacionais	1	12	

2.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.3.1. Serão formadas 600 (seiscentas) mulheres em diferentes bairros conforme planejamento

2.4 Oficinas ofertadas a mulheres empreendedoras serão:

- Tec. de Cozinha Industrial;
- Confecção de bijuterias;
- Manicure com Designer de unhas;
- Designer de Sobrancelhas e cílios.

2.5 Polos Bairros:

- Polo 1 Bairros: São Miguel; Jardins Fazenda Caxias, Santa Sofia, Jardins;
- Polo 2 Bairros: Canto do Rio e Jardim Maracanã;
- Polo 3 Bairros: Jardim Gecimar, Campo Lindo, Km 40 (Rita Batista).

2.6 Carga Horária: cada oficina deverá contemplar 10 (dez) encontros presenciais, com 8 (oito) aulas práticas e 2 (duas) aulas voltadas à precificação e noções básicas de gestão.

2.7 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da necessidade da contratação pretendida, inclusive dos quantitativos estabelecidos, encontra-se detalhada em item específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este instrumento (ANEXO I), na forma do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do artigo 158 do Decreto Municipal Nº 2518/2024 e Decreto Federal Nº 11.246/2022.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em item específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este instrumento (ANEXO I), na forma do artigo 18º, §1º, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 É vedada a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 Carga Horária: cada oficina deverá contemplar 10 (dez) encontros presenciais, com 8 (oito) aulas práticas e 2 (duas) aulas voltadas à precificação e noções básicas de gestão.

6.2 Metodologia: ensino prático e participativo, com utilização de recursos didáticos e pedagógicos adequados ao perfil das beneficiárias, priorizando a aplicabilidade imediata dos conhecimentos adquiridos.

6.3 Capacitação: atendimento a, no mínimo, 600 (seiscentas) mulheres, distribuídas em 3 (três) polos do município, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

6.4 Certificação: emissão de certificados de participação às alunas que cumprirem a carga horária mínima estabelecida.

6.5 Requisitos de Infraestrutura e Insumos



- 6.5.1. Fornecimento de kits de materiais específicos por participante, adequados a cada oficina (ex: kits de cozinha, bijuterias, manicure/unhas, sobrancelhas/cílios).
- 6.5.2. Disponibilização de materiais didáticos (apostilas, manuais ou conteúdos digitais).
- 6.5.3. Recursos de apoio: mobiliário adequado, projetor, equipamentos específicos e demais insumos necessários ao desenvolvimento das oficinas.

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.
- 7.2 O prazo de vigência da contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3 O contrato será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4 O prazo previsto no item 7.1 poderá ser prorrogado, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita.
- 7.5 A recusa injustificada em assinar do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 8.1 O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 07 (sete) dias da expedição do termo de recebimento, após os agentes públicos designados para fiscalizar o contrato avaliarem se os itens recebidos atendem a todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para que emita a fatura ou nota fiscal, com o valor aferido pela fiscalização.
- 8.3 Caso seja verificado que a empresa CONTRATADA deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, a fiscalização poderá rejeitar os serviços, de forma parcial ou integral, e indicar a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14133 de 2021.
- 8.4 Em situações em que surgirem dúvidas ou discordâncias sobre a execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração irá solicitar à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, conforme preconiza o art. 143 da Lei 14133 de 2021.
- 8.5 A CONTRATADA assume a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer vício, defeito ou incorreção que surja durante a execução do objeto.
- 8.6 A fiscalização não atestará a fatura referente aos serviços executados até que a CONTRATADA realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.
- 8.7 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente à Nota Fiscal ou Fatura, a documentação relacionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista
- 8.8 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.9 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.10 O CONTRATANTE efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado, preferencialmente, por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.2. A empresa deverá preencher a planilha contendo o Plano de Trabalho, conforme consta no anexo II, deste Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A) HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 10.1.2. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 10.1.3. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;
- 10.1.4. cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- 10.1.5. cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;
- 10.1.6. comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo aos referentes à telefonia móvel;
- 10.1.7. comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada,

quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

10.2. declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

10.3. declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e
- iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

10.4. declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

10.5. declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

10.6. declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

10.7. declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

10.8. declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

10.9. comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

10.10. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:

- a. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d. Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e. Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

10.10.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" até "e" do subitem 10.10 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas;

10.11. NÃO PODERÁ PARTICIPAR deste Chamamento Público a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges,
- d) companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a



administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação tem o custo estimado total de R\$ 1.782.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil reais), conforme custos unitários relacionados na tabela abaixo:

PLANILHA DE CUSTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADAS ÀS MULHERES EMPREENDEDORAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	UNIDADES	1	R\$ 1.782.000,00

11.2 O orçamento estimado foi elaborado através de pesquisa com empresas especializadas.

11.3 A estimativa de custos levou em consideração todos os riscos envolvidos na contratação, assim como sua distribuição entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Seropédica, exercício de 2025, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no: Programa de Trabalho:

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

- RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 22/2025.
- ELEMENTO Nº 17.0110.2863.11.333.016.33903905 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1704

Seropédica, 29 de julho de 2025.

Edilaine Graciano Ferreira Alves Evangelista
Secretária Municipal de Suprimentos
Mat. 290433447

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar, de forma estruturada, a análise da necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de oficinas de capacitação profissional voltadas às mulheres empreendedoras do Município de Seropédica, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

A iniciativa visa enfrentar o desafio social identificado no município, caracterizado pela elevada participação feminina em atividades informais e de baixa remuneração, associada à ausência de qualificação profissional adequada. Nesse cenário, torna-se imprescindível o desenvolvimento de ações que promovam inclusão produtiva, geração de renda e empoderamento feminino, em consonância com as políticas públicas de trabalho e renda.

Este documento foi elaborado em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelece regras e diretrizes para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Projeto Básico para as contratações em geral no âmbito da Administração Pública.

Assim, o ETP busca:

- Demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
- Identificar as soluções possíveis para atendimento da necessidade;
- Justificar a opção pelo Chamamento Pública como alternativa mais vantajosa;
- Apresentar estimativas de demanda, custos e benefícios esperados;
- Fornecer os elementos necessários para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Com isso, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, evidenciando o interesse público envolvido e estabelecendo as bases para a implementação de um projeto que beneficiará 600 (seiscentas) mulheres, em três polos distribuídos pelo território municipal, por meio de oficinas práticas e direcionadas ao fortalecimento de competências técnicas e empreendedoras.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e está baseado no Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e o inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

O município de Seropédica tem uma população estimada em 80.596 habitantes, segundo o Censo 2022 do IBGE. No entanto, algumas fontes indicam estimativas mais recentes, como 84.737 habitantes em 2024. A população ocupada é de 21,30 % e desse 37,4% com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo. A maioria das famílias com baixa renda são mantidas por mulheres em empregos informais e sem qualificação adequada. Assim um projeto de formação dessas mulheres que melhore sua produtividade e consequentemente a renda torna-se importante e prioridade, principalmente considerando o objeto dessa secretaria de Trabalho, Emprego e Renda.

As oficinas propostas visam tornar os trabalhos dessas mulheres mais eficientes e produtivos, o que se traduz em maior geração de riqueza e desenvolvimento. Além disso, desenvolver a capacidade de empreender resulta em criação de novos produtos e serviços e de redução da desigualdade.

Historicamente, as mulheres têm menos acesso a oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional em diversas áreas, ficando, muitas vezes em trabalhos informais. A formação específica para mulheres visa reduzir a informalidade capacitando-as para fazer de seu trabalho, uma fonte de renda formal e planejada. Estudos têm demonstrado que a participação das mulheres na economia está associada a melhores indicadores de desenvolvimento social, como a redução da pobreza e a melhoria da saúde e da educação. Ao adquirir novas habilidades e conhecimentos, as mulheres se tornam mais independentes e confiantes, o que contribui para o seu

empoderamento pessoal e profissional. Isso pode ter um impacto positivo em suas vidas, em suas famílias e em suas comunidades



A empresa contratada oferecerá treinamentos e cursos personalizados para atender às necessidades específicas das mulheres, levando em consideração suas experiências, seus interesses e seus desafios. Isso pode aumentar a eficácia da formação e garantir que as participantes estejam preparadas para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

A formação de mão de obra para mulheres pode criar redes de apoio entre as participantes, permitindo que elas compartilhem experiências, troquem informações e se ajudem mutuamente em seus ofícios. Essas redes podem ser importantes para o sucesso profissional das mulheres, especialmente em setores onde são minorias e uma empresa poderá criar essas redes com mais facilidade e organização.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está devidamente prevista no planejamento anual da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de forma a garantir a adequada execução das oficinas e o alcance dos objetivos do projeto:

1. Requisitos Técnicos

- **Oferta de Oficinas:** realização de, no mínimo, quatro (04) modalidades de oficinas de curta duração, sendo:

- Técnicas de Cozinha Industrial;
- Confecção de Bijuterias;
- Manicure com Designer de Unhas;
- Designer de Sobrancelhas e Cílios.

- **Carga Horária:** cada oficina deverá contemplar 10 (dez) encontros presenciais, com 8 (oito) aulas práticas e 2 (duas) aulas voltadas à precificação e noções básicas de gestão.
- **Metodologia:** ensino prático e participativo, com utilização de recursos didáticos e pedagógicos adequados ao perfil das beneficiárias, priorizando a aplicabilidade imediata dos conhecimentos adquiridos.
- **Capacitação:** atendimento a, no mínimo, **600 (seiscentas) mulheres**, distribuídas em 3 (três) polos do município, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.
- **Certificação:** emissão de certificados de participação às alunas que cumprirem a carga horária mínima estabelecida.

2. Requisitos de Infraestrutura e Insumos

- Fornecimento de kits de materiais específicos por participante, adequados a cada oficina (ex: kits de cozinha, bijuterias, manicure/unhas, sobrancelhas/cílios).
- Disponibilização de materiais didáticos (apostilas, manuais ou conteúdos digitais).
- Recursos de apoio: mobiliário adequado, projetor, equipamentos específicos e demais insumos necessários ao desenvolvimento das oficinas.

3. Requisitos de Qualificação da Contratada

- Comprovação de experiência prévia na realização de cursos de capacitação ou projetos de formação profissionais, preferencialmente voltados ao público feminino.
- Disponibilização de equipe de instrutores qualificados, com formação ou experiência comprovada nas áreas de atuação.
- Apresentação de plano metodológico detalhado, com cronograma de execução, conteúdo programático e estratégias pedagógicas.

4. Requisitos de Gestão e Monitoramento

- Designação de coordenador responsável pela execução e acompanhamento das oficinas, atuando como ponto focal junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.
- Implementação de sistema de monitoramento e avaliação, com indicadores de desempenho (participação, conclusão, impacto na renda ou empregabilidade).
- Relatórios periódicos de acompanhamento e relatório final de resultados.

5. Requisitos Econômicos e Contratuais

- Proposta com custos detalhados, observando a economicidade e a compatibilidade com os valores de mercado.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para início e término das oficinas, conforme cronograma pactuado.
- Garantia de que a execução do objeto seja realizada sem ônus adicionais à Administração, exceto aqueles previstos no contrato.

4– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Serão formadas 600 (seiscentas) mulheres em diferentes bairros conforme planejamento

Oficinas ofertadas a mulheres empreendedoras serão:

- Tec. de Cozinha Industrial
- Confecção de bijuterias
- Manicure com Designer de unhas
- Designer de Sobrancelhas e cílios

Polos Bairros

Polo 1 Bairros: São Miguel; Jardins Fazenda Caxias, Santa Sofia, Jardins

Polo 2 Bairros: Canto do Rio e Jardim Maracanã

Polo 3 Bairros: Jardim Gecimar, Campo Lindo, Km 40 (Rita Batista)

A metodologia das oficinas são presenciais com 8 aulas práticas + 02 aulas de precificação.

Para o desenvolvimento dessas oficinas nos diferentes polos, serão considerados os seguintes custos:

ORÇAMENTO	DETALHAMENTO FUNCIONAL	UNID.	MESES	HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EQUIPE BACKOFFICE	Instrutores	4	3	10	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
	Planejamento	4	12	5	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
EXECUÇÃO	Transporte intermodal	10	12		R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
	Instrutor/Especialista	10	12	80	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00
	Auxiliar	10	12	80	R\$ 2.250,00	R\$ 22.500,00
	Suporte de Infra-estrutura	10	12	80	R\$ 2.250,00	R\$ 22.500,00
	Suporte de TI	10	12	80	R\$ 2.250,00	R\$ 22.500,00
MATERIAL	Material para oficinas	10	12		R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
	Locação dos espaços	10	12		R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
EQUIPE COORDENAÇÃO	Coordenador	1	12	80	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
	Coordenador Pedagógico	1	12	200	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Supervisor	1	12	200	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Psicólogo	1	12	80	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Contabilista	1	12	40	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Despesas administrativas	1	12		R\$ 350,00	R\$ 350,00
	Insumos operacionais	1	12		R\$ 350,00	R\$ 350,00
TOTAL DE DESPESAS						R\$ 148.500,00
TOTAL FINAL 12 (DOZE) MESES						R\$ 1.782.000,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a viabilidade da contratação, foram realizadas pesquisas de mercado junto a empresas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil que atuam na área de capacitação profissional, especialmente em oficinas práticas voltadas ao público feminino.

O levantamento buscou verificar a existência de fornecedores aptos, bem como faixas de valores praticados em serviços semelhantes.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação foi de R\$ 1.782.000,00, realizada com base nas propostas recebidas pelas empresas, conforme consta no anexo I. Dotação Orçamentária: 17.0110.2863.11.333.016.33903905 – fonte: 1704

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de oficinas de capacitação profissional voltadas para mulheres do município de Seropédica, com o objetivo de reduzir a informalidade, ampliar a inserção produtiva no mercado de

trabalho e promover o empoderamento econômico e social das participantes.

Serão ofertadas oficinas de curta duração em três polos distribuídos por diferentes bairros, abrangendo um total de 600 (seiscentas) mulheres. Os cursos a serem ministrados contemplam: Técnicas de Cozinha Industrial, Confecção de Bijuterias, Manicure e Designer de Unhas, bem como Designer de Sobrancelhas e Cílios. Cada oficina terá carga de 10 encontros, sendo 8 práticos e 2 voltados à precificação e gestão de custos.

A empresa contratada será responsável pela preparação dos conteúdos programáticos, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de material didático e kits específicos para cada atividade, além da emissão de certificados de conclusão. Também caberá à contratada a adoção de metodologia pedagógica adequada ao perfil das participantes, assegurando acessibilidade, flexibilidade e acompanhamento individualizado.

A solução proposta contempla ainda a utilização de recursos tecnológicos e de comunicação para apoiar as atividades, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, de modo a assegurar a efetividade da formação e sua aplicabilidade no mercado formal e no empreendedorismo local.

Com isso, busca-se gerar impactos sociais e econômicos relevantes, como a melhoria da qualidade de vida das mulheres e de suas famílias, o fortalecimento das redes comunitárias, o estímulo ao empreendedorismo, a promoção da igualdade de gênero e o desenvolvimento sustentável do município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será realizado o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto é considerado indivisível. A execução das oficinas de capacitação profissional demanda planejamento integrado, padronização de conteúdos, fornecimento uniforme de materiais e coordenação centralizada. O fracionamento poderia comprometer a qualidade, a continuidade e a economicidade da solução, além de gerar riscos de divergência metodológica e aumento de custos administrativos. Assim, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7º, inciso VII, da IN nº 40/2020, a contratação será realizada de forma única e integral.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar resultados que assegurem economicidade, eficiência e efetividade, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A centralização da execução em empresa especializada possibilitará ganhos de escala, redução de custos com gestão administrativa e uniformidade na metodologia aplicada, evitando duplicidades e desperdícios.

Em termos de aproveitamento dos recursos humanos, espera-se a formação de 600 mulheres em situação de vulnerabilidade social, ampliando sua inserção produtiva, seja pelo ingresso no mercado de trabalho formal, seja pelo estímulo ao empreendedorismo local. Quanto aos recursos materiais e financeiros, a adoção de planejamento único e a padronização de kits, apostilas e conteúdos didáticos asseguram melhor controle orçamentário e otimização dos insumos.

No tocante à efetividade, os resultados pretendidos incluem:

- Aumento da empregabilidade e da renda das participantes, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida das famílias;
- Redução da informalidade laboral feminina, por meio de capacitação direcionada e certificada;
- Fortalecimento do empreendedorismo feminino, por meio de oficinas que aliam técnica prática e formação em precificação/gestão;
- Constituição de redes de apoio entre mulheres capacitadas, promovendo cooperação e troca de experiências;
- Melhoria dos indicadores sociais locais, como redução da pobreza e estímulo ao desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista do desenvolvimento nacional sustentável, a iniciativa contribui para a promoção da igualdade de gênero, para o aumento da diversidade econômica e para a redução das desigualdades sociais, em conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá:

- Designar e capacitar a equipe de gestão e fiscalização contratual;
- Adequar os espaços públicos a serem utilizados nas oficinas;
- Garantir a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

- Definir indicadores de desempenho e critérios de avaliação;
- Organizar a divulgação, inscrição e mobilização das participantes;
- Assegurar apoio logístico e tecnológico necessário ao pleno desenvolvimento das atividades.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

NÃO SE APLICA.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

NÃO SE APLICA.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a formação de mão de obra destinada às mulheres mostra-se plenamente viável, assegurando que o investimento público resulte em benefícios concretos, com efetividade social, econômica e produtiva

Seropédica, 29 de abril de 2025

Nelson Jorge Moraes Matos
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Matrícula 2904433455

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE TRABALHO

A Proposta deverá ser apresentada de forma objetiva, em texto digitado, em papel formato A4, com margem moderada, com espaçamento, fonte Arial, tamanho 12, não ultrapassando 30 folhas. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no edital.

Observação: todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

DADOS DO PROJETO

- Nome do projeto
- Local de realização
- Nome do responsável Técnico
- Período de realização
- Nome do responsável técnico do projeto:
- Cargo ou função na instituição:
- Valor total do projeto: R\$ (extenso)

1. HISTÓRICO DO PROPONENTE (experiências na área, parcerias anteriores)

- Inserir dados oficiais da Instituição, títulos e certificações. Fazer uma breve apresentação do histórico da instituição

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO – DEFINIDO PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADAS ÀS MULHERES EMPREENDEDORAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme especificações contidas no presente instrumento.

2.1 APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

- Texto apresentativo do projeto contextualizando sua criação e as lacunas que pretende preencher na sociedade onde será oferecido e conhecimento da situação local

3. PÚBLICO ALVO

- Mulheres Empreendedoras.

Obs.: Descrever quais (características) e quantas pessoas serão beneficiadas por este projeto.

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- Texto destacando a importância e as razões do projeto para a comunidade e porque ele se faz necessário

5. OBJETIVO GERAL

- Deverá retratar de forma ampla a proposta técnica do projeto (o que ele pretende gerar ao final de sua realização).

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Devem oferecer uma indicação clara e precisa dos resultados intermediários que se pretende obter com a realização do projeto de maneira que possam ser quantificados em seu processo avaliativo

7. DESCRIÇÃO DAS METAS E ATIVIDADES

- Atingir pelo menos **XXX** beneficiários ao longo da execução. Descreva os resultados esperados, ações e as metas (quantificação dos resultados esperados em %, nº...) para cada objeto específico citado acima.

8. METODOLOGIA EMPREGADA

- Explicar a proposta pedagógica utilizada como os conteúdos serão trabalhados, que atividade e de que forma serão realizadas: a metodologia a ser adotada no encaminhamento da proposta de solução dos objetivos específicos propostos detalhando as etapas do processo que irão produzir os resultados finais ou parciais. Explicar sucintamente como o projeto será desenvolvido. Indicar as estratégias e mecanismos a serem utilizados para divulgação do projeto.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR META

- Apresentar em forma de tabela cada uma das etapas previstas para o projeto com a respectiva distribuição das etapas de forma cronograma crescente.

10. PARAMETROS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)

- Partindo dos objetivos específicos do projeto, resultados esperados e metas, descrever quais serão os indicadores qualitativos e quantitativos utilizados aponte os meios de verificação utilização e a sua periodicidade.

11. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- Relacionar as fases (etapas do processo que irão produzir resultados parciais) de cada meta do projeto, especificando unidade de medida e quantidade, bem como os recursos e períodos de execução respectivos e seu valor per capita.
- Administração pública (gestor do projeto/ comissão de monitoramento e avaliação) analisará relatório de execução do objeto para liberação das parcelas.

12. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ORÇAMENTO	DETALHAMENTO FUNCIONAL	UNID.	MESES	HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EQUIPE BACKOFFICE	Instrutores	4	3	10		
	Planejamento	4	12	5		
EXECUÇÃO	Transporte intermodal	10	12			
	Instrutor/Especialista	10	12	80		
	Auxiliar	10	12	80		
	Suporte de Infra-estrutura	10	12	80		
	Suporte de TI	10	12	80		
MATERIAL	Material para oficinas	10	12			

Locação dos espaços	10	12			
Coordenador	1	12	80		
Coordenador Pedagógico	1	12	200		
Supervisor	1	12	200		
Psicólogo	1	12	80		
Contabilista	1	12	40		
Despesas administrativas	1	12			
Insumos operacionais	1	12			
TOTAL DE DESPESAS					
TOTAL FINAL					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4938/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Acolhendo o parecer exarado pela Douta Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO o resultado da Chamada Pública nº 002/2025, com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14, cujo objeto trata do TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADAS ÀS MULHERES EMPREENDEDORAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, em favor da empresa:

- ICAPE SOCIAL - INSTITUTO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JACARÉPAGUÁ, CNPJ nº 40.829.133/0001-90, perfazendo o valor total de R\$ 1.764.995,80 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Seropédica, 20 de outubro de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

NELSON JORGE MORAES MATOS

MAT.: 2904433455

OMITIDO EM 20/10/2025.

